

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Procedimento licitatório n. 15/2017

Modalidade: Pregão Presencial – para registro de preços.

Objeto: Registro de preços de recapagens e recauchutagens de pneus, para manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do município de União do Oeste, conveniados e ou cedidos legalmente.

1. DA APRECIÇÃO.

1.1 PRELIMINARMENTE – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Desta forma, a impugnação ao edital apresentada pela empresa RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME é tempestiva, pois foi protocolada em tempo hábil, conforme estabelecido no art. 41, §2º, da Lei n. 8.666/93, ou seja, em 14/02/2017.

2. DO MÉRITO.

Deste modo, a comissão passa análise do mérito da impugnação apresentada pela empresa RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME, senão vejamos.

A empresa RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME interpôs Impugnação ao edital atinente ao item 6.2 do edital acerca do julgamento deste pregão, que segundo a empresa impugnante ferem os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para administração previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

Desta feita, passou-se a análise do mérito:

Vislumbra-se do edital que os item 6.2 dispõe o seguinte:

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

Ocorre que a Lei 8.666/93 possibilita que a administração pública opte pela modalidade por item, lote ou preço global.

A recomendação tanto do Tribunal de Contas do Estado quanto do Tribunal de Contas da União é que os municípios evitem o fracionamento indevido de licitações (art. 23§ 1º e 2º da Lei 8.666/93).

No entanto, considerando a discricionariedade do gestor público em escolher a opção mais conveniente dentre as possibilidades legais não há óbice para optar em realizar licitação na modalidade Pregão no julgamento menor proposta Global¹.

Ainda, cabe mencionar que a licitação julgamento menor proposta Global também pode conferir maior economicidade à Administração Pública Municipal, tendo em vista que os licitantes poderão conferir menor preço diante da maior quantidade a ser contratada.

Acerca da integração entre **isonomia e vantajosidade** extrai-se a lição do mestre Marçal Justen filho², que diz:


“A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou fundadas em critérios subjetivos. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha da proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade. O que não se admite é a fixação de regras discriminatórias que impeçam a seleção da proposta dotada de maior vantajosidade.

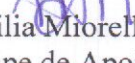
Portanto, isonomia e vantajosidade se integram de modo harmônico como fins a que se norteia a licitação. Não se admite a preponderância de qualquer um desses fins, o que significa que é antijurídico a Administração adotar soluções não isonômicas sob o pretexto de promover a competição ou obter vantajosidade. Por igual, não se admite que a isonomia conduza a ignorar a obtenção da proposta mais vantajosa.”

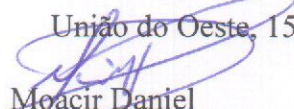
Logo, a escolha pelo julgamento menor Preço Global também pode garantir o respeito ao princípio da economicidade/vantajosidade à Administração Pública.

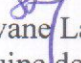
3. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a CEL acolhe, e no mérito decide por negar provimento à Impugnação apresentada pela empresa RM PNEUS E RECAPAGENS LTDA ME, mantendo-se na íntegra o Edital.


Giane Smaniotto
Pregoeira


Marilia Miorelli
Equipe de Apoio

União do Oeste, 15 de fevereiro de 2017.

Moacir Daniel
Equipe de Apoio


Silvane Lazzari Piana
Equipe de Apoio

¹ Acórdão 1386/2005 TCU.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15 ed. Pag. 69. São Paulo, 2012.